

LEI Nº 1634 DE 1º DE setembro DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

04
06-09-93
ma

"Dispõe sobre o repasse de numerário a entidade que menciona e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar ao "CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA ESPERANÇA", entidade religiosa e beneficente, situada na Rua Aviador Clóvis s/nº, Bairro Casarão nesta cidade, CGC nº 24.991.333/0001-98, a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), destinados a compra de 4.000 telhas para cobertura de sua sede que se acha em fase de acabamento.

Art. 2º - Para a consecução dos fins a que menciona o "caput" do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a abrir Crédito Especial, no valor do recurso ali previsto de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais).

Art. 3º - O Crédito Especial acima, receberá a seguinte classificação orçamentária:

02.01.03.07.020.2.73

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020- Supervisão e Coordenação Superior

2.73 - ~~AB~~xílio Pecuniário ao "centro Espírita Caminho da Esperança"

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transf. a Instituições Privadas

3.2.3.3 - Contribuições Correntes Cr\$ 40.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Especi-



04-A
06-09-93
OK

02.

...
al acima, serão usados recursos de cancelamento parcial de igual valor da seguinte classificação orçamentária:

03.03.03.07.021.2.14

Secretaria de Administração

Seção de Material

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - Administração Geral

2.14 - Manutenção dos Serv.da Seção de Material

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serv.de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 40.000,00

Art. 5º - Os representantes da entidade beneficiária a que se refere esta Lei ficam obrigados a prestarem contas à Municipalidade dos recursos recebidos, no prazo de 30(trinta) dias do recebimento do numerário, sob pena de responsabilidade solidária de sua Diretoria, ficando vedada a utilização dos recursos financeiros para outra destinação que não seja as despesas com a compra das referidas telhas PLAN para o fim a que menciona o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - REvogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 1º de setembro de 1993.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei foi registrada no livro próprio nº 18.37.32 e é publicada no Livro da Câmara Municipal em 19 / 09 / 1993

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal